PROJETO DE LEI Nº 043/2009

EMENTA: Promove alterações na Lei nº 1091/2006, que trata do comércio ambulante eventual e feirante.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – A alínea "b" do artigo 5º. Da Lei 1091/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ----------

a. ----------

b. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja em lata.

Art. 2º - O Artigo 5º desta Lei nº.1091/2006, passa a contar com o parágrafo único com a seguinte redação:

Art.5º - ----------

Parágrafo Único – Aos ambulantes autorizados as comercializações de cerveja em lata, obrigam-se a identificação, em seu equipamento de transporte da cerveja, com os seguintes dizeres:

"PROIBIDO VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, CONFORME LEI FEDERAL".

Art. 3º - O Artigo 21 da Lei nº 1091/2006, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 21 –** O exercício de comércio ambulante, eventual ou feirante dependerá de Autorização ou Permissão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município, em conformidade com o estabelecido nesta lei e em seu regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes:"

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador Autor